

PLANO DE TRABALHO OBRIGATÓRIO

MODELO DE PLANO DE TRABALHO - Art 2º, § 2º da LEI nº 3469/2021

1- DADOS GERAIS DA OSC

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITAL DOS ARTESÃOS DE CAMARGOS E REGIÃO- AMOCC

CNPJ: 29.581.827/0001-18

Endereço: RUA DO CRUZEIRO, S/Nº

CEP: 35428-200

Bairro: DISTRITO DE CAMARGOS

Ponto de Referência: PRÓXIMO A IGREJA

Telefones: 99532-2518

E-mail da Instituição: amocc.camargos@gmail.com

Site oficial da entidade para acompanhamento da execução do projeto:

UF: MG

MARIANA

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC (PRESIDENTE/DIRETOR)

Nome: EDUARDO ADRIANO SILVA

Nº do CPF: 839.007.646-20

Nº do RG/Órgão Expedidor: MG- 58064-55

Mandado de diretoria: (dia, mês, ano) 01/12/2021 ATÉ 01/12/2023

Cargo: PRESIDENTE

Endereço: RUA DO CRUZEIRO, S/Nº

CEP: 35428-200

Bairro: DISTRITO DE CAMARGOS

Telefones: 99532-2518

E-mail: edusilvadriano@gmail.com

Cidade em que reside: DISTRITO DE CAMARGOS

UF: MG

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:

Área de Formação:

Nº do Registro no Conselho Profissional:

Telefone do Técnico:

E-mail do Técnico:

4 - OUTROS PARTICIPES PLANO DE TRABALHO

Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço:

CEP:

5 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A parceria está estabelecida na aquisição de computadores, impressora, tonner e materiais de escritório, através de repasse no valor de R\$ 6.000(seis mil reais) para uso exclusivo da entidade, em suas atividades administrativas, visando melhorar e aprimorar o atendimento aos associados e comunidade local.

6 - DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE:(Descrever as metas quantitativas a serem atingidas em relação as atividades de iniciação, treinamento e rendimento esportivo e/ou outras atividades, de acordo com o projeto a ser executado, parâmetros para aferição das metas e a periodicidade daaferição).

Metas quantitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade
Descrever metas	Descrever parâmetros	Descrever periodicidade

6.1 - DESCRIÇÃO DE METAS QUALITATIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE:(Descrever as metas qualitativas a serem atingidas em relação as atividades de iniciação, treinamento e rendimento esportivo e/ou outras atividades, de acordo com o projeto a ser executado, parâmetros para aferição das metas e a periodicidade daaferição).

Metas qualitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade
Descrever metas	Descrever parâmetros	Descrever periodicidade

6.2 - Objetivo Geral da Proposta: Aquisição de computadores, impressora, tonner e materiais de escritório.

6.3 - Objetivos Específicos da Proposta: Estruturar os setores e sede da entidade para tornar os trabalhos à comunidade mais eficientes.

6.4 - Abrangência da Proposta: Abranger, além dos associados, a toda população local.

6.5 - Período de execução do Objeto proposto: Julho/2023 a Dezembro/2023.

6.6 - Metodologia e Abordagem da Proposta: Administrar, gerir e implementar estrutura na associação em benefício aos artesões, associados e população local.

6.7 - Público Beneficiário: Associados e população local.

6.7.1 - Perfil do Público Beneficiário Direto: Artesões, comunidade em geral e associados.

6.8 - Meta de Atendimento total: Aprimorar a parte administrativa e a gestão da Associação, junto aos artesões, associados e população local.

6.9 - Compatibilidade de Custo:

(deverá ser descrito os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, sendo no mínimo 03 (três) propostas para formação do preço de cada item, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público).

6.10 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Descrição das ações	Período de execução (mês): Julho 2023 a Dezembro/2023										
	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Orçamento						X					
Compra							X				
Execução								X	X	X	X

7 - CAPACIDADE INSTALADA

7.1 - Equipe de Profissionais Permanente da OSC

Nome	Formação	Função na OSC	Carga Horária mensal de Trabalho	REMUNERADO?
Eduardo Adriano Silva	Fundamental Completo	Presidente	Demandas pré-agendadas	Não
Silvania Aparecida de Souza Coelho	Fundamental I	Vice - presidente	Demandas pré agendadas	Não
Adriano Márcio Dias	Superior completo -	Secretário	Demandas pré agendadas	Não

	Letras			
Maria Inês de Carvalho Magalhaes	Fundamental	2º secretário	Demandas pré agendadas	Não
Elcio Cruz Homem	Ensino médio completo	Tesoureiro	Demandas pré agendadas	Não

AÇÕES DO PROJETO								
Meses	Recursos Humanos	Transportes	Alimentação	Suprimentos	Equipamentos	Outros Serviços	Outras despesas	Total
Mês 01								
Mês 02								
Mês 03								
Mês 04								
Mês 05								
Mês 06								
Mês 07					Orçamento			
Mês 08					Compra			
Mês 09					Execução			
Mês 10					Execução			
Mês 11					Execução			
Mês 12					Execução			
Total					Execução			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha 059
Município de Mariana MG

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITAL DOS ARTESÃOS DE CAMARGOS E REGIÃO – AMOCC, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, CEP 35420-003, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro, portador da RG nº MG-1.585.614 e do CPF nº 327.283.016-20, residente e domiciliado nesta Cidade e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITAL DOS ARTESÃOS DE CAMARGOS E REGIÃO – AMOCC, com sede na Rua o Cruzeiro, s/nº, distrito de Camargos, Mariana/MG, CEP 35428-200, inscrita no CNPJ sob o nº 08.29.581.827/0001-18, neste ato representado por seu Presidente Eduardo Adriano Silva, portador do CPF nº 839.007.646-20 e RG nº MG-5.806.455, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, nas Emendas Impositivas constantes na Lei Municipal nº 3.657, de 22/12/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2023. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 5270/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para aquisição de computadores, impressoras e materiais de escritórios para estruturação e manutenção das atividades estatutárias da entidade, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) DANIELY CRISTINA SOUZA ALVES, inscrito (a) no CPF sob o nº 033.232.066-90 designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr(a) BRAZ LUIZ DE AZEVEDO, portador do CPF nº 629.697.816-20 e CLAUDIA DIONÍSIO VIEIRA, portadora do CPF nº 710.279.475-49, designados como FISCALIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA:

- Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 5.808,00 (cinco mil oitocentos e oito reais)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalentes, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pelo PROPONENTE, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Pública;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 30 (trinta) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 060
Município de Mariana MG

m) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

- I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
- III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
- IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.

- n) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- o) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- q) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- r) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- s) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **12 de junho de 2023** e terá duração até **31 de dezembro de 2023**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 5.808,00 (cinco mil oitocentos e oito reais)**, oriundos dos recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMS, na dotação orçamentária nº **0802.08.244.0019.2.078-335041 1500 ficha 118**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Banco do Brasil S/A – Agência 2279-9 – Conta Corrente 49.260-4**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “i” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 061
Município de Mariana MG

§ 1º - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 12 de junho de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

Daniely Cristina Souza Alves
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania

Eduardo Adriano Silva
Presidente da AMOCC

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

